



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO nº.____, de __ de _____ de 2014.

Dispõe sobre a adoção de medidas pelo Ministério Público Eleitoral para combater abusos praticados na Internet com fins ou consequências eleitorais.

CONSIDERANDO o relevante papel que, por determinação constitucional, desempenha o Ministério Público na defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Eleitoral velar pela fiel observância da legislação eleitoral e partidária e promover a ação penal nos casos de crimes eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (e posteriores alterações), especialmente nos arts. 57-D, 57-H e 57-I;

CONSIDERANDO o que prevê a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que práticas ilícitas, levadas a cabo na rede mundial de computadores necessitam ser combatidas com rigor e celeridade, em razão de possuírem acentuado potencial de influência na formação da vontade eleitoral, introduzindo fator de perturbação da normalidade do pleito e contribuindo para a produção de resultados substancialmente ilegítimos;

CONSIDERANDO que o anonimato proporcionado pela Internet gera condições propícias para que pessoas mal-intencionadas se aproveitem disso para tentar praticar atos com potencial lesivo na esfera eleitoral, injuriando, difamando ou caluniando candidatos ou potenciais candidatos, ao até mesmo divulgando fatos meramente inverídicos, mas capazes de influenciar na tomada de decisão dos eleitores;

CONSIDERANDO a especificidade e a novidade do combate a ilícitos praticados na Internet, e a pouca expertise que, no geral, os integrantes do Ministério Público possuem nesta seara;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos membros do Ministério Público Eleitoral que deem também especial atenção a notícias de fato sobre práticas que afrontem a legislação eleitoral praticadas na Internet.

Parágrafo Único. O Membro do Ministério Público Eleitoral deve, sem prejuízo da apuração da materialidade, autoria e prévio conhecimento, adotar providências para a imediata remoção do



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

conteúdo ilícito, para tanto provocando o poder de polícia da Justiça Eleitoral.

Art. 2º. Recomendar aos Procuradores-Gerais que disponibilizem aos Membros do Ministério Público Eleitoral apoio técnico para apuração expedita da autoria e materialidade dos ilícitos veiculados na Internet.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigência imediatamente após a sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público